



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4115/989/16

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Fabrício Donizetti Vanzelli.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP n° 269.887).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação Oral produzida, por videoconferência, pelo Dr. Jefferson Renosto Lopes, advogado.

EMENTA: MUNICÍPIO: TRABIJU. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 29,24%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 97,34%. Total de despesas com FUNDEB: 99,31% (falha relevada); Investimento total na saúde: 18,40%; Transferências à Câmara: 5,44%; Gastos com pessoal: 49,01%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 14,07%; e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de agosto de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o endereçamento de determinação à Administração para que proceda aplicação do saldo diferido não aplicado, em valor de R\$ 9.415,58, no setor educacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, ainda, à fiscalização que mantenha especial atenção sobre a aplicação do destacado saldo diferido do FUNDEB, bem como sobre a adoção de providências no sentido de correção da inconsistência sobre o saldo financeiro apontado.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas e recomendadas na decisão.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C. CCCM-34

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-HXKWW-ETJ4-6CE1-40ZM